



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 658415/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA, ALINE DE CASTRO AOTO, AMANDA VIANA DE SOUZA, ANA CECILIA CAVALCANTE QUESADO, ANA LOURDES PANATTA, ANA PAULA LAGO NEVES E BARROS, ANANDA MURICY ERNESTO, ANDRE GARCIA MARTINS, ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI, ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO, BARBARA LAINO DE OLIVEIRA, BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL, BRENO GABRIEL NOBRE SOUZA, BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS, BRUNO COELHO DE AZEVEDO, BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA, BRUNO PACHECO, BRUNO PINHEIRO PEDROSA, BRUNO TREVISAN DA MOTTA ROMERO, CAMILA FAVERO MENEGASSI, CAMILA SANTANA DOS REIS, CAMILLE DA SILVA ALBINO, CARLA ZANELATO KRZIZANOWSKI, CARLOS HENRIQUE ALVES BEZERRA DOS SANTOS, CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO, CAROLINA SELVERIO MARQUES DO ROSARIO, CAROLINE DE ALMEIDA RUELA, CAROLINE TANNER MARINHO, CHARLENE SMOLARCKI GUTERRES, CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS, CLEITON CARDOSO, DANIEL ALMEIDA DEMARCO, DANIEL HAMILTON REIS DE LIMA, DANIEL NOCERA ZANETTE, DANIELLE LAPOLA DE FRANCA, DANILO CHINAGLIA MARTINS, INTERESSADO: DANILO FERNANDES ROSSI, DAVID MALHEIRO FADUL, DAYANE PAULO DA SILVA, DEDIANE BARBOSA FARIAS, DIOGO CESAR RIBEIRO, DIOGO NUNES LOIS, DIONE BARCHAKI, EDER CASSIO DA SILVA ABREU, EDER NUNES DA SILVA, EDILENE MACEDO DE LIMA, EDMILSON BARBOSA LEITE JUNIOR, EDUARDO TRINDADE LORENZATTO, ELANO GOMES FERRAZ RODRIGUES, ELIAS LENZ, ELIZIETH MARIA DA SILVA SA, ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ, EVALDO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR, EVANDRO BECKER, FABIO AUGUSTO SOARES, FABIO DIAS BEZERRA JUNIOR, FABIO LINARES GODOY, FABIO ORTOLAN, FELIPE MILHOMEM RIBEIRO, FELIPE ROMEIRO MARTINS, FELIPE SILVA DA COSTA, FELIPE STREISKY DE FARIAS, FERNANDO STRAPACAO LANZONI, FILLIPE DALLA VECCHIA BRISOLLA, FLAVIO JOSE CODOGNOTTO, FRANCIELE DE JESUS, FREDERICO AUGUSTO DE VASCONCELOS FERREIRA, GABRIEL FILETTI MARTINS, GABRIEL VIEIRA THOME, GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA, GISELY VAZ GIULIANI, GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO, GREGUI GIOVANNI DE SOUZA, GUILHERME AMARIO HENSEL, GUILHERME GENTIL FERNANDES, GUSTAVO HENRIQUE DIAS PEREIRA, GUSTAVO RODRIGO MARTINS BASSI, HAIMIE CARVALHO RESSIGUIER, HALLEY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PIMENTEL MARCELLO, HELEN ROQUE DE FREITAS LOPES, HENRIQUE ALVES MOREIRA ROSA, HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI, HERICKSON ODAIR DE SA, HERUS HENRIQUE DE LIMA, ISIS GUERRA PINTO, IVAN VINICIUS DE CASTRO, JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS, JESSE WEINFURTER CORREA, JESSICA ANYSSA COCCO, JESSICA ENNES GONCALVES, JHONNY MARTINS STAINSACK, JOAO CARLOS AMARO BISNETO, JONATHA ARUS CUNHA, JOSE HENRIQUE SCHUTZ FEITOZA, JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, JULIANA CINESI FERNANDES PINTO, JULIANA MARTINS, JULIO CESAR PERRONI, JULIO CEZAR DOS REIS, KAREN HELEN LIMA, KARINA FERREIRA RIBAS, KARINE INEZ CAVASINI, KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF, LARISSA PIFER MAKIOLKE, LAZARO COLODETTE VERMELHO, LEANDRO KNIPHOF DA CRUZ, LEONARDO PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL, LEONARDO RAMON, LEONARDO ZULI DOS SANTOS, LETICIA DE OLIVEIRA DE CAMARGO, LETICIA LAURA NOBRE NUNES DOS SANTOS, LETICIA SOUZA COUTO, LILIA LIDIA FERNANDES DE ALMEIDA XIMENES, LUCAS CAROLLO CANALI, LUCAS CESAR SANTIAGO, LUCAS CONSOLARO LOUREIRO, LUCAS FELIX WANDERLEY, LUCAS NASCIMENTO FERREIRA, LUCIANA ALBUQUERQUE DA SILVA, LUISA CAVASSIN RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE SANGUINI, MAICON VENICIOS BORGES, MARCELO GONCHOROWSKI GARCIA, MARCELO MACHADO DO ESPIRITO SANTO, MARCO ANTONIO FARIAS LOURENCO BRAGA, MARCO AURELIO VICENTINI, MARCONDES ALVES RIBEIRO, MARIA BEATRIZ RAMOS BARAGATTI, MARIA HELOISA BECKER, MARIANA VELOSO DA SILVA, MARILIA SILVA RAMOS, MARYSOL SCHINDLER FAGUNDES, MATEUS COTA FLORIO, MATTHEUS PLISKEVISKI GONCALVES, MAYRA WAGNER PACHECO, MICHELLE HELENA MARANGONI, MIRIAN GOTIN, NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN, NAYADE ELIZABETHY MALANCHE, OSMAR FRANCO DOS SANTOS, OTAVIO LOURENCO ODELLI, PATRICIA GAFFURI, PATRICK ALVARES BELO DOS SANTOS, PEDRO ALVES CINTRA, PEDRO CESAR DE BERREDO BULCAO, RAFAEL CONOR, RAFAEL FLORE DE TOLEDO, RAFAEL SCHUCK ANTUNES, REGIANNE YOSHIE TSUSHIMA, REINALDO SPENCER HARTMANN MONTEIRO, RENATO VIDAL ALVES JUNIOR, RICARDO GELINSKI MACHADO, ROBERTA BIZINELLI, ROBSON PAES, ROCK NEY GOMES DOS SANTOS JUNIOR, RODRIGO TEIXEIRA DORIA, RODRIGO VIEIRA, ROMULO MARINHO SOARES, ROMULO RODRIGUES ROSA, RONNIE KINDREICH, RUBEN VITOR RODRIGUES NOBREGA SIMOES, SABRINA ROSENI CABRAL DA SILVA, SAMARA ECKL PERDONA, SARA DE ANDRADE DA ROSA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, STEFFI CAROLINE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SCHNEIDER DE FREITAS, TAINA LAZARINI OLIVEIRA, TAIS GARCIA, TALES KREUZ MENTZ, TALITA CANCELIER GASPAR, THAIS TSUNO, THAYSE CAMPOS MILESKE, THIAGO JOSE SANTOS, THIAGO ROGERIO ROTA, TIAGO DE MATTOS MORAIS CAMELO, VANESSA ALVES DE OLIVEIRA, VANESSA SILVA PIRES, VICTOR ANHE REIS, VICTOR DAHER RODRIGUES DOS SANTOS, VINICIUS CUNHA PASINI, VINICIUS LIMA ZANATTA, VINICIUS STIEVANO CARNEIRO, VITOR ALENCAR PELUCHNO, VIVIAN DOS SANTOS MAIA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, WANDERSON RODRIGUES VIEIRA, WILLEN ECCARD SALGADO DA SILVA, WILLEN PAIVA FERMON, WILSON TADEU ANTUNES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1702/22 - Primeira Câmara

EMENTA: Admissão de pessoal. Concurso público. Registro, com expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, referente ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 10/2018 destinado ao provimento do cargo de Escrivão de Polícia, do quadro próprio da Polícia Civil (QPPC).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE analisou as fases 01, 02, 03 e 4 do procedimento, por meio das Instruções 1310/18 (peça 13), 2199/19 (peça 28), 3175/19 (peça 45), Parecer 132/19 (peça 52), Instruções 4208/21 (peça 81), 9140/21 (peça 102), Parecer 272/21 (peça 108) e Instrução 9644/22 (peça 117), opinando, conclusivamente, pela legalidade e registro dos atos, uma vez que não foram detectadas irregularidades capazes de macular o certame, sugerindo, entretanto, a expedição das seguintes determinações:

(i) Determinações:

- a. Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.
- b. Exigir comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que a mesma disponha de profissionais capacitados para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei nº 8.666/93.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 717/22, peça 120), corroborou integralmente o opinativo conclusivo da unidade técnica, pelo registro com determinações.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando detidamente o feito, verifica-se que foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, o que resultou na instrução conclusiva da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro das admissões decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 10/2018 realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Todavia, tanto a unidade técnica, como o *parquet* de Contas sugeriram a expedição das seguintes determinações a serem observadas em futuras admissões da entidade:

(i) Determinações:

- a. Observar os prazos fixados na IN n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.
- b. Exigir comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que a mesma disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, em relação às determinações acima propostas, conforme vem julgando esta Câmara, a exemplo, dos autos 976916/16; 678129/17; 835550/17, converto-as em recomendações, pois configuram diretrizes a serem observadas em certames futuros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, diante da ausência de irregularidades ou ilegalidades hábeis a macular o certame, acompanho as manifestações uníssonas da Coordenadoria de Atos de Acompanhamento de Gestão (peça 117) e do órgão ministerial (peça 120) e
VOTO:

I. pelo **REGISTRO** dos atos de admissão decorrentes do Edital n.º 10/2018 realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II. pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria de Estado da Segurança Pública para que sejam observadas nos futuros certames:

a. Observar os prazos fixados na IN n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

b. Exigir comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que ela disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissão decorrentes do Edital n.º 10/2018 realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. **Recomendar** à Secretaria de Estado da Segurança Pública que sejam observadas nos futuros certames:

- a. os prazos fixados na IN n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.
- b. Exigir comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que ela disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.
- b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 25 de agosto de 2022 – Sessão Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente